



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI .....Nº889/2021.

### “INSTITUI SERVIÇOS DE CAÇAMBAS NA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E DISPOSIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM PASSEIOS E VIAS PÚBLICAS”.

**FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* e *promulga* a seguinte lei: -

**ARTIGO 1º)** – Fica instituído e disciplinado o uso, a disposição e o transporte de caçambas coletoras na Estância Climática de Campos Novos Paulista.

**Parágrafo 1º:** O depósito de entulho na via pública, por breve espaço de tempo, deverá ocorrer preferencialmente em caçambas fornecidas pela municipalidade, mediante requerimento formalizado no Setor responsável pelo serviço.

**Parágrafo 2º:** Havendo indisponibilidade de caçambas para a prestação dos serviços, será emitido pelo Setor responsável termo de permissão para disposição de entulhos e resíduos de construção em via pública para que sejam recolhidos pela Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis sem que haja sanções ao munícipe.

**ARTIGO 2º)** – Fica Terminantemente proibida a disposição de caçambas:

- I. em vagas de uso especial (deficientes, idosos ou uso exclusivo) devidamente sinalizados, ressalvados os casos especiais, que deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura;
- II. sobre faixas de pedestres;
- III. em frente a rampas de acessibilidade;
- IV. em frente aos locais destinados ao embarque e desembarque de passageiros (pontos de transporte coletivo);
- V. à menos de 05 (cinco) metros de esquinas;
- VI. junto ou sobre canteiros centrais.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 3º)** – Não será permitida a disposição de duas ou mais caçambas consecutivas, ou lado a lado, ressalvados os casos especiais, que deverão ser previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 4º)** – As caçambas não poderão permanecer no mesmo lugar por mais de 02 (dois) dias, ressalvados os casos especiais, que deverão ser previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que seja necessária a permanência da caçamba no mesmo local por um período superior ao estabelecido no caput deste artigo, deverá o mesmo interessado efetuar novo requerimento.

**ARTIGO 5º)** – Deverão ser providenciadas medidas que impeçam o acúmulo de água nas caçambas e a procriação de vetores nocivos à saúde pública.

**ARTIGO 6º)** – Quando a sinalização e identificação, todas as caçambas utilizadas no referido serviço deverão cumprir as seguintes exigências:

- I. número de identificação da caçamba e número de telefone do órgão controlador da Prefeitura Municipal;
- II. Pintura em cores vivas e preferencialmente refletivas;
- III. Apresentar-se em bom estado de conservação;
- IV. Ter sinalização refletiva na parte superior em sua volta;
- V. Conter a inscrição “PROIBIDO RESÍDUO DOMÉSTICO, HOSPITALAR E RECICLÁVEL”.
- VI.

**ARTIGO 7º)** – Quanto em manobra de deposição ou retirada de caçambas, os caminhões deverão estar devidamente sinalizados com uso de lanterna tipo “pisca alerta” ligado na parte frontal, traseira e lateral, bem como, cones refletivos dispostos sobre a pista de rolamento.

**ARTIGO 8º)** – Dispõe sobre os termos de utilização da caçamba:

**Parágrafo 1º** - O período de utilização da caçamba será de até 03 (três) dias completos, podendo, durante esse período, e se necessário, por comunicação do interessado, ser descarregada e realocada no mesmo local, devendo acompanhar a Ordem de Serviço para Transporte de Caçamba (OSTC) que originou o requerimento.

**Parágrafo 2º** - Para fins desta seção, entende-se por dia completo o período compreendido entre as 07 (sete) e 17 (dezessete) horas.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Parágrafo 3º** - Os dias de utilização das caçambas contar-se-ão, incluindo tanto o dia da entrega quanto o dia da retirada, independente dos horários.

**ARTIGO 9º** - O transporte para o fornecimento de caçambas deverá ser acompanhado pela OSTC, devidamente preenchida e assinada por responsável.

**ARTIGO 10º** - Considerando que materiais de construção usualmente são dispostos em passeios e vias públicas, fica proibido armazenamento de Blocos, Tijolos, Pedras, Areia ou qualquer outro material de construção em vias e passeios (calçadas) públicos por prazo que exceda o limite de 03 (três) dias, salvo quando justificado junto ao setor responsável pelo proprietário do bem imóvel, através de documento protocolado na Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 11º** - O descumprimento de qualquer artigo da presente Seção, será primeiramente notificado o responsável pela infração, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar a irregularidade, caso não atendido no prazo mencionado, será lavrado multa de 05 (cinco) UFESP pela infração.

**Parágrafo Único** - Será acrescida de 100% (cem por cento) a multa no caso de reincidência.

**ARTIGO 12º** - Fica expressamente proibido jogar entulhos em vias públicas, sem a utilização dos serviços de caçambas, sob pena de autuações constantes no Artigo 11º, ressalvando justificativa protocolada ao Setor responsável.

**ARTIGO 13º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 09 de dezembro de 2021.

**FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**

Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

**Alfredo Benedito de Moraes**

RG 7.969.481-01

Controle Interno